



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais  
Adm. 2021/2024

---

**DECRETO Nº 2.545 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Muzambinho afetadas por precipitação de pedaços irregulares de gelo – 1.3.2.1.3, conforme a Instrução Normativa MDR nº 260/2022, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que devido à chuva de granizo com ventos fortes, ocorrida na data de 8 de novembro de 2022, que resultou em danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o evento causou imensuráveis danos a lavouras de vários seguimentos da agricultura bem como danos econômicos, materiais, sociais, ambientais e demais prejuízos tanto na zona urbana, quanto na zona rural;

**CONSIDERANDO** que houve o destelhamento de residências e o consequente desalojamento de diversas famílias do município;

**CONSIDERANDO** que o parecer do Diretor/Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é favorável à decretação de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Instrução Normativa nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Gabinete do Ministério de Desenvolvimento Regional, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível II, de média intensidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência nas áreas do Município de Muzambinho/MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como (precipitação de pedaços irregulares de gelo – 1.3.2.1.3), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 260/2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais  
Adm. 2021/2024

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 9 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete